



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - IT1

SUMÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2026, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário Municipal – CTM de Juazeiro e à Lei Complementar Municipal nº 89, de 11 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro - CEP: 48903-400



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
ESTADO DA BAHIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2026

Página 1 de 2

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário Municipal – CTM de Juazeiro e à Lei Complementar Municipal nº 89, de 11 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na conformidade do art. 61, incisos V e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 491. O crédito não integralmente pago no vencimento, ficará sujeito aos acréscimos legais a seguir indicados: (NR)

I - juros de mora; (NR)

II - multa de mora; (NR)

III - multa de infração. (NR)

.....
Art. 497. O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 60 (sessenta) parcelas mensais. (NR)

Art. 498. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. (NR)

.....
Art. 583. Fica mantido o VRF (Valor de Referência Fiscal) no Município de Juazeiro, que servirá como unidade fiscal de referência para: (NR)

I - atualização monetária dos tributos, rendas, multas e demais acréscimos legais estabelecidos em quantia; (NR)

II - fixação de valores mínimos, limites e demais parâmetros pecuniários previstos na legislação tributária municipal. (AC)

Art. 2º. A Lei Complementar Municipal nº 89, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.

Parágrafo único. O Programa abrange débitos cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro do exercício anterior à sua regulamentação, excetuados os: (NR)

I - de natureza contratual; (NR)

II - referentes a indenizações devidas ao Município de Juazeiro-BA, por dano causado ao seu patrimônio; (NR)

III - decorrentes de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, bem como de outros órgãos de controle municipal; (NR)

IV - decorrentes de multa por infração à legislação de trânsito ou ambiental. (NR)

.....
Art. 4º. Para fixação dos valores mínimos de cada parcela, deverão ser observados os seguintes critérios no momento da adesão: (NR)

I - Pessoa Física: parcela mínima em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do Valor de Referência Fiscal; (NR)

II - Microempresas: parcela mínima em valor a 200% (duzentos por cento) do Valor de Referência Fiscal; e (NR)

III - Outras Pessoas Jurídicas: parcela mínima em valor equivalente a 300% (trezentos por cento) do Valor de

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 2 de 2



Referência Fiscal. (NR)

§ 3º. Para os fins deste artigo, considera-se Valor de Referência Fiscal (VRF) aquele definido no art. 583 da Lei Complementar Municipal nº 003/2009, observado o valor vigente na data da formalização da adesão ao parcelamento. (AC)

Art. 9º.

§ 3º. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros de mora, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente e contada a partir do mês seguinte ao vencimento da parcela, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. (NR)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
23 de março de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 369/2025

Página 1 de 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Complementar que “*Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário Municipal – CTM de Juazeiro e à Lei Complementar Municipal nº 89, de 11 de dezembro de 2025, e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo (Mensagem nº 001, de 2 de março de 2026 – Autógrafo/Projeto de Lei Complementar nº 096, de 17 de março de 2026), tombada sob nº 094, de 23 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de março de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal